

À

Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica

Contribuição - Consulta 025/2019

Prezados

Segue a nossa contribuição referente às regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

POR QUE PENALIZAR OS CONDOMÍNIOS QUE ACREDITARAM NA RESOLUÇÃO NORMATIVA 482/2012 DA ANEEL?

Condomínios verticais e horizontais não são grandes grupos econômicos e não detêm de área para a implantação de usinas solares, DEPENDENDO da modalidade remota.

Depoimento de um dos nossos clientes:

“Escrevo este texto verdadeiramente indignado com a absoluta inexistência de garantias jurídicas neste nosso tão querido País!

Em 2016 entrou em vigor a Resolução Normativa 687, que reviu a de número 482.

Com isso inúmeras empresas e investidores se voltaram para o mercado da energia fotovoltaica, pois desde então todos os consumidores em Baixa Tensão poderiam passar a gerar sua própria energia, no mesmo local do consumo ou em outro, distante, desde que de sua propriedade ou que lhe fosse alugado.

Obviamente os consumidores ACREDITARAM nessa virada histórica, em que passaríamos a utilizar energia limpa e totalmente renovável, e ainda por cima com redução nas despesas com energia elétrica, um bem essencial e de alto custo para todas as famílias.

Exerço sindicatura em condomínios desde 2012, e procurei me informar sobre esse assunto, verdadeiramente – então – entusiasmado com a novidade.

Para os condomínios, onde nunca há espaço para instalação das placas fotovoltaicas necessárias para produzir os kwh necessários, a solução de autoconsumo remoto caiu do céu!

Sendo clientes até então prisioneiros da concessionária como também todas as residências, os condomínios encontraram na locação de usinas fotovoltaicas a chave para fugir das garras das concessionárias, até então senhoras de todos os consumidores de energia em baixa tensão.

Do outro lado dessa moeda estão as empresas e os investidores, que montam, alugam, conservam e operam as usinas, abrindo espaço para empregos diretos e indiretos em todo o país, tão favorecido pela luz do sol.

Empresas e investidores que, igualmente, acreditaram, como eu, que a coisa era séria e que estariam cobertos por muitos anos pelo direito anunciado na Resolução 482 e as posteriores que a atualizaram, o que os fez investirem milhares de dólares em projetos e aquisição de todos os equipamentos necessários, aquisição ou locação de áreas para instalação dos parques fotovoltaicos, contando com a perenidade de sua iniciativa.

Mas não! Através de “profundos estudos técnicos” a ANEEL, agência independente destinada a regulamentar o setor elétrico do País resolve, com argumentos de que grandes grupos econômicos estavam a usufruir dessa modalidade DEMOCRATICAMENTE, prejudicando os pequenos consumidores, mas é importante lembrar que condomínios verticais não são grandes grupos econômicos e precisão muito desta modalidade REMOTA para reduzir os seus custos, que seja incluída uma exceção e não acabar com todo atrativo da Geração Distribuída, que entrou em vigor há apenas 3 anos!

Resolveu jogar pela janela e transformar em mera ilusão toda expectativa gerada aos consumidores cativos das concessionárias de terem uma alternativa para economizar em energia elétrica e proteger a natureza, e, junto com ela, todos os projetos e recursos aplicados nos parques fotovoltaicos pelos investidores que confiaram no sistema.

E para isso está pouco se importando com a segurança jurídica que DEVERIA orientar todas as mudanças pretendidas – se realmente necessárias e fundamentadas em estudo técnico impregnado, desde o início, pelas mais elevadas questões ÉTICAS.

Ora, nos condomínios comerciais estão estabelecidas pequenas empresas, consultórios, escritórios e até atividades informais, porém essenciais para o provimento das famílias.

Ora, nos condomínios residenciais reúnem famílias ou fontes de renda para famílias, e a economia ou poupança das famílias é relevante para os resultados micro e macroeconômicos da região.

Em baixa tensão, não têm acesso ao mercado livre de energia e dependem, para obter alguma economia, do autoconsumo remoto, porque invariavelmente não possuem o espaço necessário para instalação de usina no próprio local de consumo. Redução de despesa com energia nesses casos é de extrema importância e fatalmente resulta no direcionamento do valor da economia para o consumo variado, aquecendo a economia local e trazendo benefício social de relevante importância.

Condomínios não geram lucro.

Não são agentes econômicos geradores de riqueza.

Pelo contrário. São meros centros de custo, dependentes de apertados orçamentos.

A energia gasta é aquela apenas essencial para suas necessidades ordinárias.

É fundamental seja mantida, se não a todos, como seria o correto, ao menos para os condomínios, a regulamentação vigente da resolução 482 e suas atualizações até o momento, que para eles deve ser perpetuada, em benefício das famílias e da economia local e regional.

Se for retirado o atrativo do autoconsumo, praticamente anulando a economia que atualmente pode proporcionar, e mais, anulando os resultados projetados pelas empresas que investiram para permitir o autoconsumo remoto, como está pretendendo a ANEEL, jogando no lixo integralmente todo o projeto inicial de regulamentação da Geração Distribuída que entrou em vigor apenas em 2016 e a segurança jurídica que se acreditava haver no País, o que vai ser dos condomínios que têm apenas no autoconsumo remoto sua tábua de salvação contra os altos preços da energia elétrica praticados pelas concessionárias? E os investidores? Como ficam?

Certamente as concessionárias serão as únicas a celebrar a aprovação da minuta de resolução em estudo na ANEEL.

Mas ainda confio nos homens de boa vontade. É possível buscar um equilíbrio entre os interesses opostos de concessionárias e consumidores em prol do bem comum

E esse equilíbrio passa pela manutenção da Geração Distribuída, especialmente para os condomínios.

Henrique Vianna

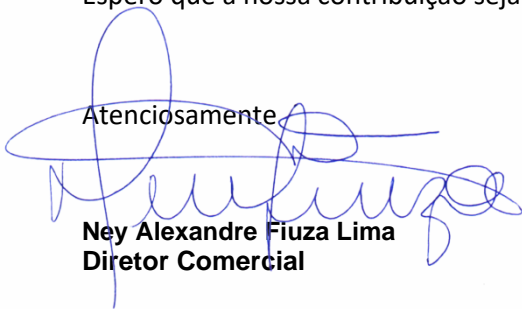
Síndico de condomínio integrado ao sistema de Geração Distribuída.”

Precisamos um dia estabelecer o equilíbrio, mas não com a solar representando 1,3% da matriz energética. Os 10 primeiros países que mais investiram em energia solar fotovoltaica em 2018 só modificaram as regras depois de 5% do mercado interno de cada um deles e estamos longe desse número.

Pensem bem pois o Brasil ainda continua na lama e imagina quando voltarmos a crescer 3, 4 ou 5% ao ano. Será que teremos energia suficiente para esse crescimento? Ou Será que a vontade é continuar apagando a fogueira ligando as matrizes poluentes?

Espero que a nossa contribuição seja de grande importância.

Atenciosamente,



Ney Alexandre Fiuza Lima
Diretor Comercial